



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
POSTO DE COMBUSTÍVEIS FT EIRELI PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO N.º 21206.000844/2018-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada Conab, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração Interino, Sr. GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES, CPF 048.727.049-59, CI 5513510 SESP/IGP/SC e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS FT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 93.161.396/0001-30, com sede no endereço Rua Ernesto da Fontoura, 486, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. JOSÉ LUCIANO RODRIGUEZ TABOADA, CI nº 5011396941 SSP/PC/RS, CPF nº 349.348.200-00, parte doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecer (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Conab/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

11

REG-18

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, de 05/11/2018 a 05/11/2023.
- 2.2. O Contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os veículos que compõem a frota própria da Conab, e os veículos locados por esta, serão abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal da Conab, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”.

- 5.1.1. O referido documento de autorização para abastecimento será emitido pela Conab, em duas vias, devidamente assinadas por uma das seguintes figuras representantes da Administração para esse fim:

5.1.1.1. Encarregado(a) do Setor Administrativo da Sureg/RS

5.1.1.2. Gerente da Unidade Armazenadora de Canoas/RS.

- 5.1.2. Na Autorização para Abastecimento de Veículos estará registrada a placa do veículo a ser abastecido.

- 5.2. Na ocasião do abastecimento a Contratada expedirá documento com os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como do veículo e do motorista.

- 5.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.2.2. A Contratada deverá manter instalação apta a recepcionar veículos tipo: passeio, camionete cabine dupla, caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. O local para abastecimentos deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Conab/RS, a qual situa-se na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 264.468,00 calculado conforme quadro abaixo:

COMBUSTÍVEL	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO (60 meses)	PREÇO UNITÁRIO R\$	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO (preço unitário (B) - % desconto)	PREÇO TOTAL A x D
Gasolina comum	16.000	4,760	1,50	R\$ 4,688	R\$ 75.008,00
Óleo Diesel comum	50.000	3,255	2,05	R\$ 3,188	R\$ 159.400,00
Óleo Diesel S10	9.000	3,410	2,05	R\$ 3,340	R\$ 30.060,00
Valor Global (Soma da coluna "E")					R\$ 264.468,00

- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados e do preço médio da tabela mensal de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, disponível no site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp para a cidade de Porto Alegre/RS, relativo ao mês do abastecimento, deduzido o percentual de desconto.






8. CLÁUSULA OITAVA - DO CÁLCULO DO DESCONTO

- 8.1. A Conab pagará à Contratada (E), pelo combustível (A) fornecido no mês (B) conforme o preço médio da tabela mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a cidade de Porto Alegre/RS, relativo ao mês do abastecimento (C), deduzido o percentual de desconto (D), conforme quadro abaixo:

A	B	C	D	E
PRODUTO	CONSUMO Realizado no MÊS (em litros)	PREÇO do LITRO conforme ANP no MÊS do Abastecimento (em reais – R\$)	Percentual de desconto pactuado a ser aplicado	FATURA DO MÊS (em reais – R\$)
Gasolina comum	x	x	1,50	R\$
Óleo Diesel comum	x	x	2,05	R\$
Óleo Diesel S10	x	x	2,05	R\$
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS				R\$

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. A assinatura do empregado da Conab no canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas no recebimento provisório.
- 9.2. O recebimento definitivo dar-se-á após concluídas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Conab, e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da Contratada.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. A Contratada deverá apresentar à Conab, até o primeiro dia útil de cada mês, as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pelos motoristas quando do abastecimentos dos veículos no mês anterior.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.5. Após a conferência das Autorizações do mês anterior, a Conab informará as inconformidades e glosas, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.
- 10.5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite/conferência por parte da Conab, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento
- 10.6. O pagamento somente será autorizado depois de atestado pelo empregado responsável, designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 10.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.7. Caso a consulta ao Sicaf seja desfavorável será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 10.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 10.8. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.9. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.10. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

- 10.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2018 e correrão por meio da Fonte 0250022135 - Natureza de Despesa 3.3.90.30 – PI Administrar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. Obrigações da Conab:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos nos itens 8, 9 e 10 deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratada:

- 13.1.1. Fornecer (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste contrato, no Edital e seus respectivos anexos;
- 13.1.2. Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos", conforme modelo, Anexo III do Termo de Referência;
- 13.1.3. Repassar para a Conab, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 13.1.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pelos motoristas para abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 13.1.5. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite da Conab, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento, conforme disposto na Cláusula Décima;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.7. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 13.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 13.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.1.11. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;



- 13.1.12. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimentos de veículos para a Conab, conforme Cláusula Quinta;
- 13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 13.1.14. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na Autorização;
- 13.1.15. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do Contrato;
- 13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.19. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação;
- 13.1.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 02/2018 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 17.1. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

- 18.1. O percentual de desconto ofertado pela Contratada é fixo e irrevogável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa moratória;

20.1.3. Multa compensatória;

20.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

20.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 20.2. As sanções previstas nos itens 20.1.1. e 20.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4.
- 20.3. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste título 20.
- 20.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 20.6. Da sanção de advertência:
- 20.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 20.6.2. A aplicação da sanção do item 20.6.1. importa na comunicação da advertência à contratada, e ocorrerá o seu registro junto ao Sicaf.
- 20.7. Da sanção de multa:
- 20.7.1. Em decorrência da prática, por parte da contratante, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 20.7.2. Pelo não abastecimento injustificado, será aplicada multa moratória de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.
- 20.7.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- 20.7.4. Pela inexecução total do Contrato será ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 20.7.5. No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato será aplicada multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.7.5.1. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, conforme Art. 492 do RLC, não haverá cobrança de multa

20.7.6. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

20.8. Da sanção de suspensão:

20.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

20.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas - Ceis de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

21.2.3. Judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

21.6. A rescisão será formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, e o respectivo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

21.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

21.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

21.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.7.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

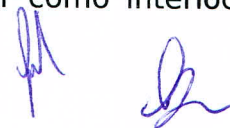
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

25.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

25.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e/ou definitivo do objeto da contratação;

25.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

principal entre a Contratada e a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 25.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 25.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 25.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 25.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 25.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 25.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 25.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - 25.8.2. fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 25.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 25.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
 - 25.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 25.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

25.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

26.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

26.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

26.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

26.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

Pela Conab:

JOSE RAMÃO KUHN BICCA
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Superintendente Interino

GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Interino

Pela Contratada:

JOSE LUCIANO RODRIGUEZ TABOADA
sócio administrador

Testemunhas:

ROGÉRIO DUARTE

LISÂNDRA BEATRIZ CICERI

